



PDL nº 102/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2022.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Dr. Thomas Law e fixa providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do projeto, *Thomas Law nasceu no dia 8 de setembro de 1981, em São Paulo (SP), e é diretor-presidente do Ibrachina, advogado na área empresarial e também na área de contratos em novas tecnologias. Thomas Law é especialista em Direito Penal Econômico, Direito Civil e Processo Civil, doutor em Direito Comercial e mestre em Direito das Relações Internacionais Econômicas pela PUC-SP - Pontifícia Universidade Católica. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela FAAP, e em Direito Penal Econômico pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Thomas é sócio na Thomas Law Advocacia que é uma sociedade de advogados unidos pelo ideal de prestar serviços jurídicos de elevada qualidade através de uma prática voltada para o relacionamento próximo ao cliente. Thomas também é empresário e empreendedor de destaque, além de ser conselheiro diretivo da Associação Paulista dos Empreendedores do Circuito das Compras (APECC), e tem se dedicado a construir empreendimentos imobiliários e investimentos em diversos locais do Brasil e em outros países. É membro vice-presidente do CONSEG 25 de Março e Sé na cidade de São Paulo.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que presta justa homenagem a uma importante personalidade da área jurídica e do empreendedorismo da cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,